DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8147/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3208/2018
PROTOCOLO	: 1893858
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: N & A INFORMÁTICA EIRELI - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 186.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 11/2018, celebrado entre a **Prefeitura Municipal Caarapó** e ***N & A Informática EIRELI - EPP***, objetivando o fornecimento de licença e locação de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo para usuários da administração municipal, que atenda s especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, com valor contratual no montante de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 11/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11963/2018 (pp. 596/601), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 15636/2018 (pp. 602/603), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2018 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 11/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 11/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF